

CHAMADA PÚBLICA 12/2021
PROGRAMA JUNTOS PELA CULTURA 2021
CHAMADA PARA ORGANIZAÇÕES
MAIS ORGULHO SP

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS

As **PARTES**:

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.196.001/0001-30, com sede na Rua: Conselheiro Ramalho, 538, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.325-000 e endereço eletrônico contratos@amigosdaarte.org.br, neste ato, representada na forma de seu estatuto social, doravante de nominada “**CONTRATANTE**”; e de outro lado,

“**CONTRATADA**”, cujos dados e qualificação encontram-se expressos no Anexo I deste Contrato.

Considerando que:

- A **CONTRATANTE** é constituída na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, e tem dentre seus objetivos sociais a colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, a fim de promover, divulgar e desenvolver a Cultura no Estado de São Paulo, obedecendo sempre aos princípios da Administração Pública na realização de suas contratações;
- No âmbito da execução de suas atividades estatutárias, a **CONTRATANTE** celebrou junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, o Contrato de Gestão nº 07/2016, objetivando a divulgação e acesso à cultura de todos os cidadãos;
- Para este fim, foi criado o PROGRAMA JUNTOS PELA CULTURA, dentro do qual divulgou-se a CHAMADA PÚBLICA 12/2021, destinada a selecionar 25 (vinte e cinco) projetos de programação virtual de visibilidade e valorização da cultura LGBTQIA+, no âmbito do Programa **Mais Orgulho SP**;
- A **CONTRATADA** foi selecionada, conforme as regras da Chamada, para realizar a programação e proceder à produção e ao registro audiovisual de ações de visibilidade e valorização da cultura LGBTQIA+ (REGISTRO), que passará a integrar o acervo do Museu da Diversidade Sexual e será utilizado no programa “**Mais Orgulho SP**”, desenvolvido pela **CONTRATANTE**;
- Por meio de sua participação na CHAMADA PÚBLICA 12/2021, a **CONTRATADA** concordou com a utilização do material audiovisual constante do REGISTRO, para criação de obras audiovisuais novas, originais e específicas, pela Amigos da Arte, que denominar-se-ão “+Orgulho”;

As Partes acima qualificadas têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (**CONTRATO**), o qual será regido pela legislação da República Federativa do Brasil, bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a produção e registro audiovisual de ações de visibilidade e valorização da cultura LGBTQIA+, doravante **REGISTRO**, conforme projeto apresentado pela **CONTRATADA**, selecionado na CHAMADA PÚBLICA 12/2021 - PROGRAMA JUNTOS PELA CULTURA 2021 - CHAMADA PARA ORGANIZAÇÕES – MAIS ORGULHO SP.

1.2 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade pela execução global das atividades descritas no Anexo II deste contrato, o qual constitui documento integrante do presente instrumento, consideradas alterações aprovadas por e-mail pela Amigos da Arte.

1.3 Também é objeto do presente **CONTRATO**:

- a) a transmissão e a divulgação, pela **CONTRATADA**, do conteúdo gerado em redes sociais, canais digitais e/ou plataformas públicas de exibição e difusão virtual, indicados no Anexo II deste contrato;
- b) a entrega do material audiovisual completo para a **CONTRATANTE**;
- c) a concessão de licença para a disponibilização não exclusiva do **REGISTRO**, nas plataformas e canais digitais da **CONTRATANTE** e do Estado de São Paulo, observados os prazos e demais limitações indicadas neste **CONTRATO**; e
- d) concessão de licença e autorização para utilização, no todo ou em parte, do material audiovisual constante do **REGISTRO**, pela Amigos da Arte, visando à criação de obras audiovisuais novas, originais e específicas, denominadas “+Orgulho”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar o pagamento mencionado na Cláusula 4.1. desde que cumpridas, regular, tempestiva e integralmente, as obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) responsabilizar-se por todas as obrigações por ela assumidas na Chamada e neste **CONTRATO**.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os Serviços com pontualidade, de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo a eficiência e qualidade do trabalho, bem como zelar para que não sejam indevidamente utilizados os direitos de propriedade intelectual ou outros direitos pertencentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo obter todo e qualquer material, equipamentos, licenças e autorizações necessários para a prestação dos serviços;
- b) apresentar à **CONTRATANTE** todos os documentos necessários que comprovem a regularidade fiscal da pessoa jurídica, nos prazos assinalados neste contrato, sob pena de suspensão do(s) pagamento(s) previsto(s) neste contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os tributos e/ou impostos incidentes e decorrentes de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros tributos decorrentes de suas atividades para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, assim como, outros tributos e/ou impostos que venham a ser instituídos, sejam de cunho Federal, Estadual ou Municipal;
- d) responsabilizar-se pela atuação de seus empregados, artistas, prepostos e/ou subcontratados, quando da realização dos Serviços, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos e devendo observar as normas legais de

contratação, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade neste sentido;

- e) responsabilizar-se por todas as obrigações contidas neste instrumento, bem como as obrigações específicas definidas no item 9.1 da Chamada e do Anexo II deste **CONTRATO**, tratando com confidencialidade toda e qualquer informação que tenha acesso para a prestação de serviços;
- f) não realizar, durante a execução do projeto e, conseqüentemente, no respectivo **REGISTRO**, qualquer pronunciamento de cunho político ou partidário, nem manifestar qualquer opinião que não estejam diretamente vinculados à apresentação artística e realizar qualquer patrocínio sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- g) não consumir, nem anunciar, na execução do projeto e, conseqüentemente, no respectivo **REGISTRO**, bebidas alcóolicas, cigarros ou outros produtos que causem dependência física ou psíquica, ressalvado o uso cênico, de forma pontual e contextualizada;
- h) não realizar, na execução do projeto e, conseqüentemente, no respectivo **REGISTRO**, ações de divulgação de marcas, de forma direta ou indireta, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- i) seguir as diretrizes gerais de comunicação da **CONTRATANTE**, na divulgação do **REGISTRO** em órgãos de imprensa, portais de notícias, jornais, redes sociais, dentre outros;
- j) enviar à Amigos da Arte relatório de execução, contendo descrição e comprovação de realização das ações propostas, número de visualizações e participações nas atividades culturais virtuais, imagens, clipagem de mídia (se houver), entre outras informações, conforme orientações a serem enviadas aos selecionados;
- k) entregar à Amigos da Arte o **REGISTRO** audiovisual completo, na data estipulada no cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**;
- l) submeter, previamente, à Amigos da Arte quaisquer pedidos de alteração relativos ao projeto selecionado e só realizá-los mediante autorização;
- m) disponibilizar espaço adequado, infraestrutura e equipe necessária para a realização e gravação da programação proposta;
- n) transmitir e divulgar todo conteúdo gerado, em redes sociais, canais digitais e plataformas indicadas no momento da inscrição;
- o) disponibilizar, em toda difusão virtual e divulgação da programação cultural, informe sobre a classificação indicativa do conteúdo gerado.
- p) assegurar a participação dos responsáveis pela produção, gravação e edição dos registros audiovisuais da programação proposta em capacitação audiovisual que será ministrada pela Amigos da Arte;
- q) responsabilizar-se pela produção do **REGISTRO** e por seu conteúdo;
- r) garantir acesso gratuito às ações apoiadas pelo **Mais Orgulho SP**;
- s) assegurar a obtenção de documentações como alvarás, autorizações e liberações junto aos órgãos competentes, caso necessário;

- t) zelar pela obtenção de toda a documentação relativa à eventual concessão de direitos autorais, conexos (incluindo ECAD), personalíssimos e de marcas registradas, necessários à realização do **REGISTRO**, à sua disponibilização no acervo do Museu da Diversidade Sexual, nas plataformas digitais da Amigos da Arte e do Governo do Estado de São Paulo e à futura utilização do material audiovisual coletado para a elaboração das obras audiovisuais “+ Orgulho”; e
 - u) colocar em todo material de divulgação créditos, vinhetas, barras de logos, sinais sonoros e demais materiais distintivos, conforme orientação a ser disponibilizada pela Amigos da Arte, em todos os produtos derivados da Chamada e seus respectivos materiais de divulgação.
 - I. A barra de logos poderá incluir logomarcas referentes a patrocínios ou apoios captados pela Amigos da Arte.
 - II. Todo material de divulgação produzido pelo proponente deverá ser aprovado previamente pela Amigos da Arte.
 - III. Orientações adicionais referentes à comunicação e divulgação poderão ser enviadas pela Amigos da Arte.
- 2.3 Os registros audiovisuais deverão contar, preferencialmente, com medidas de acessibilidade comunicacional, de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICENÇA E DOS DIREITOS AUTORAIS

- 3.1 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ser a única e exclusiva detentora dos direitos autorais relacionados ao projeto por ela apresentado e ao **REGISTRO** dele decorrentes e concede, neste ato, licença gratuita para a disponibilização do material, pela Amigos da Arte e pelo Governo do Estado de São Paulo, em suas plataformas e canais na internet.
- 3.1.1. A **CONTRATADA** deverá zelar, especialmente, quanto aos direitos autorais de editoras das músicas a serem executadas durante o **REGISTRO**, de gravadoras, cujos fonogramas sejam ocasionalmente utilizados, e de artistas, cujas criações eventualmente componham o cenário onde será realizada a prestação dos serviços ora pactuados, devendo obter todas as licenças e autorizações necessárias referentes ao uso de direitos autorais, personalíssimos e marcários na execução da atividades, a fim de garantir a execução tranquila deste contrato, inclusive quanto aos itens 3.2 e 3.2.1.
 - 3.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** todos os artistas com direitos autorais incidentes sobre o **REGISTRO** para garantir a adequada indicação dos créditos quando da criação da obras obras indicadas no item 3.2..
 - 3.1.2. A **CONTRATADA** exime, desde já, a **CONTRATANTE** por qualquer violação de direito de terceiros expressamente mencionados nesta cláusula, inclusive quanto aos créditos, cuja responsabilidade pela obtenção de autorização ou licenciamento cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que arcará com todas as despesas eventualmente geradas para a **CONTRATANTE**, em decorrência de violação de tais direitos de terceiros, conforme item 9.2.1.
 - 3.1.3. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, captar recursos de outras fontes para custear as despesas necessárias à realização das atividades previstas nesta Chamada, devendo solicitar autorização da Amigos da Arte, para inserir o nome ou a logomarca de eventuais apoiadores e patrocinadores no material a ser divulgado em suas redes sociais, canais digitais e plataformas indicadas no momento da inscrição.
- 3.2 A **CONTRATADA**, neste ato, licencia gratuitamente, à **CONTRATANTE**, autorização para utilização, no todo ou em parte, de todo o material audiovisual constante do **REGISTRO**, visando à criação de obras audiovisuais novas, originais e específicas, denominadas, coletivamente,

“+Orgulho”.

- 3.2.1 A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva detentora dos direitos autorais das obras audiovisuais “+ Orgulho”, podendo livremente e a qualquer tempo, cedê-la, exibi-la, comercializá-la, licenciá-la, no todo ou em partes, de modo gratuito ou oneroso, a terceiros, independentemente de autorização da **CONTRATADA**, que nada poderá exigir em seu favor.
- 3.2.2 Poderão ser inseridas vinhetas, cartelas, logomarcas, telas de abertura e fechamento, conforme os padrões convencionais da Amigos da Arte, bem como de eventuais patrocinadores.
- 3.2.3 A autorização eventualmente concedida pela Amigos da Arte para inserção de logomarcas de apoiadores e patrocinadores no **REGISTRO** produzido pelo proponente selecionado, a ser divulgado em suas redes sociais, canais digitais e plataformas indicadas no momento da inscrição, não implica na obrigatoriedade de inserção de referidas logomarcas nas obras “+Orgulho”, na Plataforma #CulturaEmCasa, ou em outros canais de comunicação da Amigos da Arte ou do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela integralidade das licenças, direitos, serviços e contrapartidas previstas neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância bruta em moeda corrente nacional de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX reais), em duas parcelas, da seguinte forma:
 - a) 60% (sessenta por cento) do valor, 15 (quinze) dias úteis após recebimento de nota fiscal válida, a ser emitida após a assinatura do contrato, respeitados os prazos previstos na cláusula 4.2; e
 - b) 40% (quarenta por cento) do valor, mediante a realização e transmissão das atividades propostas e envio do material completo à Amigos da Arte, a ser pago em 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do conteúdo gravado e recebimento de nota fiscal válida.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósitos no Banco, Agência e Conta Corrente informados no Anexo I, mediante entrega da nota fiscal, 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento, respeitando o encerramento contábil que se dá em 05 (cinco) dias úteis antes do fim de cada mês, juntamente com a declaração de optante do simples, se for o caso.
 - 4.2.1 Em caso de atraso no envio da nota fiscal válida, a data de vencimento será prorrogada pelo número de dias no atraso do envio, sem que incida qualquer ônus ou penalidade para a **CONTRATANTE**.
 - 4.2.2 Considera-se documentação obrigatória e nota fiscal válida: código do serviço, valor e descrição corretos, declaração de optante do simples, recebimento do contrato rubricado e assinado eletronicamente.
- 4.3 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por informar os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento, conforme indicado no item 4.2 acima. Caso a **CONTRATANTE**, ao realizar o depósito bancário, verifique que os dados informados estão incorretos, será de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com as taxas bancárias cobradas para a realização do reenvio da transferência, que serão descontadas diretamente pela **CONTRATANTE** do valor a ser pago.
- 4.4 Todos os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros tributos e despesas, incidentes ou que venham a incidir sobre esta prestação de serviços, estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA**, podendo haver recolhimento na fonte.
- 4.5 Despesas referentes a alimentação, hospedagem e transporte da **CONTRATADA** estão inclusas no presente pagamento e deverão ser suportadas, quando necessárias, exclusivamente pela

CONTRATADA.

- 4.6 O comprovante de depósito dos valores pactuados na conta acima indicada comprovará o cumprimento e representará a quitação desta obrigação perante a **CONTRATADA**.
- 4.7 A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, captar recursos de outras fontes para custear as despesas necessárias à realização das atividades previstas nesta Chamada, devendo solicitar autorização da Amigos da Arte, para inserir o nome ou a logomarca de eventuais apoiadores e patrocinadores no material a ser divulgado em suas redes sociais, canais digitais e plataformas.
- 4.8 A **CONTRATADA** deverá dar início à realização as atividades previstas no Anexo II deste **CONTRATO**, conforme cronograma aprovado, independentemente do recebimento da primeira parcela do pagamento, prevista no item 4.1, “a”, que poderá, eventualmente, ocorrer após o início da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação dos Serviços.
- 5.2 O prazo da licença para que a **CONTRATANTE** e o Estado de São Paulo disponibilizem o **REGISTRO** em suas plataformas e canais da internet, para acesso em todos os territórios e locais onde haja acesso à internet, gratuitamente, sem exclusividade, começará no dia da entrega do **REGISTRO** para a **CONTRATANTE**, e se encerrará ao fim do prazo de 2 (dois) anos.
- 5.2.1 Após o fim desse prazo inicial, a licença se renovará a cada ano subsequente, de forma sucessiva e automática, e poderá ser encerrada a qualquer momento em que a **CONTRATADA** solicitar, devendo apenas dar um prazo de 30 (trinta) dias para que o conteúdo deixe de ser disponibilizado.
- 5.3 O prazo da licença para a **CONTRATANTE** realizar as obras coletivamente intituladas “+Orgulho” é indeterminado, e se esgotará quando a obra a partir do **REGISTRO** for efetivamente produzida, visto que, nos termos do item 3.2.1, as obras +Orgulho pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, que poderá usufruir destas com exclusividade por todo o prazo de proteção dos direitos autorais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 6.1 Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações aqui estipuladas, atender-se-á quanto ao disposto:
- a) O inadimplemento, pela **CONTRATADA**, das cláusulas e condições ora avençadas ensejará a rescisão do presente contrato, de imediato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo devido pela **CONTRATADA**, a título de indenização, uma multa no valor de até 100% (cem por cento) do presente contrato, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da apuração e cobrança de eventuais perdas e danos e lucros cessantes cabíveis.
 - b) Caso a **CONTRATADA** não realize a prestação dos Serviços, será devida a restituição integral do valor pago pela **CONTRATANTE** a título de adiantamento, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária IGP-M/FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 6.1, “a”, e da apuração e cobrança de eventuais perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela **CONTRATANTE**.
- 6.2 Havendo atraso do pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão acrescidos 2% (dois

por cento) de multa sobre o total do débito e 1% (um por cento) de juros ao mês.

6.3 As **PARTES** acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO** será realizada mediante simples comunicação por escrito, preferencialmente através dos e-mails indicados nas qualificações das **PARTES**, não havendo necessidade da notificação extrajudicial via cartório ou judicial para a constituição da Parte em mora.

6.4 Todas as comunicações com os proponentes relacionadas à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive aquelas relacionadas à aplicação de penalidade, à adequação do cronograma ou dos serviços a serem prestados, serão feitas pelo e-mail indicado nas qualificações das **PARTES** e serão consideradas plenamente válidas, razão pela qual, a manutenção do endereço de e-mail atualizado, nos cadastros da Amigos da Arte, é de suma importância e de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que não poderá invocar o não recebimento de determinada mensagem, por qualquer razão, como causa do inadimplemento de obrigação assumida neste **CONTRATO**.

6.5 Todos os valores devidos por uma Parte à outra em razão de eventual inadimplemento total ou parcial deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para tal.

6.6 O inadimplemento, pela **CONTRATANTE**, das cláusulas e condições ora avençadas ensejará a rescisão do presente contrato, de imediato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo devido, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, única e exclusivamente multa compensatória na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, não incidindo qualquer tipo de penalidade ou dever de reparação adicionais em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza, desde já, por todo e qualquer ato, fato ou dano praticado por si ou por pessoa sob sua orientação, independentemente do vínculo existente, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em razão da prestação dos Serviços, comprometendo-se a ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os eventuais danos e prejuízos causados, inclusive, a terceiros, sem prejuízo do pagamento de multa contratual.

7.2 A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e manterá a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reclamações, indenizações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo, honorários advocatícios, oriundos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e os representantes legais, artistas e/ou empregados da **CONTRATADA**, a qual declara, que tem conhecimento da Súmula 331 do TST e que responderá por eventuais ações trabalhistas por eles propostas, inclusive aquelas decorrentes de acidentes de trabalho, podendo, intervir no processo para assisti-los e, em qualquer hipótese, reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença ou o valor que for ajustado entre a **CONTRATANTE** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

8.2 A **CONTRATADA** assume também, perante a **CONTRATANTE**, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por seus sócios, prepostos artistas e/ou empregados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade. Mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ações administrativas e/ou judiciais relacionadas ao presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir a

CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE TERCEIROS

9.1 A **CONTRATADA** declara que o **REGISTRO** é original e não viola qualquer direito de terceiros.

9.2 A **CONTRATADA**, na qualidade de produtora do **REGISTRO** e respectiva detentora dos direitos autorais patrimoniais, é a única e exclusiva responsável por obter todas as licenças e autorizações necessárias para a produção e fruição da obra.

9.2.1 Caso haja qualquer alegação de violação de direitos de terceiros na produção do **REGISTRO**, judicial ou extrajudicial, em face da **CONTRATANTE**, do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá emendar esforços para substituir a **CONTRATANTE** e/ou o Estado de São Paulo em tais eventuais controvérsias, e deverá indenizar, caso estes comprovadamente tenham incorrido em despesas decorrentes de disputas judiciais ou extrajudiciais a este respeito. A **CONTRATADA** poderá usar como referência para obtenção das autorizações e cessões o modelo apresentado como Anexo 07 da CHAMADA PÚBLICA 12/2021.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente **CONTRATO**, seus direitos e obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, sem a expressa e prévia anuência da **CONTRATANTE**.

10.2 O **CONTRATO** constitui acordo integral entre as **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer comunicações, declarações ou contratos firmados relativos ao objeto do **CONTRATO**.

10.3 O não exercício por qualquer das **PARTES** de qualquer dos direitos, não constituirá e nem será considerado renúncia ou perda dos mesmos. A renúncia escrita de qualquer direito de uma Parte à outra, não constituirá renúncia.

10.4 A eventual tolerância de qualquer das **PARTES** em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste **CONTRATO**, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

10.5 Este **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais ecessionários autorizados.

CLÁUSULA ONZE- DO FORO

11.1 As **PARTES** elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo/ SP, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2021.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE E [NOME ORGANIZAÇÃO].

Dados Cadastrais da Contratada

Razão Social:

CNPJ:

Natureza da organização: () Associação sem fins lucrativos () Empresa

Optante do Simples Nacional: () Sim () Não

Logradouro: Bairro:

Município: Estado:

CEP:

E-mail:

Tel. fixo: Tel. Celular:

Inscrição Estadual (se houver):

Inscrição Municipal (CCM):

Nome do Representante Legal:

E-mail:

Nacionalidade:

RG:

Órgão Emissor:

CPF:

Logradouro: Bairro:

Município: Estado:

CEP:

Telefone:

Dados Bancários da Contratada: (SERÁ ACEITO CONTA DE PESSOA FÍSICA SOMENTE PARA MEI)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Conta poupança? () Sim () Não

CNPJ/CPF da conta indicada:

Caso a AMIGOS DA ARTE, ao realizar o depósito bancário, verifique que os dados informados estão incorretos, será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com as taxas bancárias cobradas para a realização do reenvio da transferência, que serão descontadas diretamente pela AMIGOS DA ARTE do valor a ser pago.

ANEXO II

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE E [NOME ORGANIZAÇÃO].

Prestação de serviços artísticos, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o evento intitulado “**Mais Orgulho SP**”, com o projeto cultural que será realizado conforme descrito abaixo:

I – Dados do Projeto:

Projeto XXXXXXXXXXXX previamente aprovado e selecionado nos termos da *Chamada Pública 12/2021 – Mais Orgulho SP*, conforme “Formulário de Inscrição Parte 2 – Formulário do Projeto”, enviado pela Organização no ato da inscrição, e que segue em anexo a este documento.

II – Cronograma de Execução atualizado:

[informação a ser preenchida pela Amigos da Arte, após seleção, caso haja atualizações no projeto enviado]

Pré-Produção:

Realização/Gravação das atividades:

Data de Transmissão:

Horário:

Local/Plataformas:

Duração estimada total do registro audiovisual:

Prazo para envio do registro audiovisual à Amigos da Arte:

III - Valor:

[informação a ser preenchida pela Amigos da Arte, após seleção]

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância bruta de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX reais) referente à prestação dos serviços.